



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1048/1996**

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – O Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 1997, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual quantia.

**ART. 2º.** – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 4.566.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 24.000,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 15.698.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 3.189.000,00</u>
TOTAL GERAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.478.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$ 1.500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 15.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAL GERAL DE RECEITAS DE CAPITAL	<u>R\$ 1.522.000,00</u>
TOTAL GERAL DE RECEITAS	R\$ 25.000.000,00

**ART. 3º.** – A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

Legislativo Municipal	R\$ 1.232.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 820.000,00
Secretaria Municipal Geral	R\$ 65.240,00
Assessoria de Imprensa	R\$ 209.120,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 265.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 312.180,00
Assessoria de Captação de Recursos e Investimentos	R\$ 84.020,00



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Assessoria de Gerenciamento de Programas e Investimentos	R\$ 91.830,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.014.675,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 3.516.286,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.646.396,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	R\$ 4.696.947,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 3.717.520,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 577.235,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 388.195,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social	<u>R\$ 1.361.916,00</u>
TOTAL GERAL DE DESPESAS	R\$ 25.000.000,00

**ART. 4º.** – Os valores constantes no Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de Agosto de 1996, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, aplicado no período de Setembro de 1996.

**ART. 5º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei;
- II- Abrir Créditos Suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais de dívida pública, utilizando como recursos as formas previstas no Parágrafo 1º e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.
- III- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total das dotações dos projetos e atividades corrigidas, definidas neste orçamento, exceto as despesas previstas no inciso II, deste artigo, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, parágrafo primeiro e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64.
- IV- Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à receita extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada;
- V- Proceder à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados ou próprios dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;
- VI- Mediante Decreto, abrir as tabelas explicativas de redistribuição de dotações econômicas.

**ART. 6º.** – A Tabela Explicativa da Despesa do Órgão Legislativo Municipal, será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decreto Legislativo.

**ART. 10.** – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 10 de Dezembro de 1996.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Municipal de Planejamento

**Projeto nº. 57/1996.**

**Autor: Executivo Municipal.**